



Govorno do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 282370/2019**

**Interessado - Bruno Boeing**

**Relator - Flávio Lima de Oliveira - SINFRA**

**Advogados - Alexandre M. Rempel – OAB/MT 23.902 - Joyce C. M. de A. Heemann– OAB/MT 8.723 - Rui Heeman Junior – OAB/MT 15.326**

**2ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do julgamento – 29/01/2024**

**Acórdão nº 034/2024**

Auto de Infração nº 1809D de 13/06/2019. Termo de Embargo/Interdição nº 0901D de 13/06/2019. Por desmatar 74,8389ha de vegetação nativa, Objeto de Especial Proteção, em Área de Reserva Legal, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme CI nº 108/2019/CCA/SRMA/SAGA/SEMA-MT e Relatório Técnico nº 0201/CFFL/SUS/SEMA/2019. Decisão Administrativa nº 1.734/SGPA/SEMA/2021, homologada em 09/07/2021, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 374.194.50 (trezentos e setenta e quatro mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, que seja reconhecida a nulidade do auto de infração e/ou redução em 90% do valor da multa. Voto do Relator: conheceu do recurso administrativo e, no mérito, negou-lhe provimento, devendo permanecer incólume a Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Ao final, decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para negar provimento ao recurso e manter em sua íntegra a Decisão Administrativa que homologou o auto de infração, aplicando contra o autuado a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 374.194.50 (trezentos e setenta e quatro mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Kálita Cortiana Seidel**

Representante da FIEMT

**Franklin da Silva Botof**

Representante da OAB

**João Victor Toshio Ono Cardoso**

Representante da FAMATO

**Natália Alencar Cantini**

Representante do ICARACOL

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Flávio Lima de Oliveira**

Presidente da 2ª J.J.R.